



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 562/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 14:33
Legislativo

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM
ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO
DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH
DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes doravante adotadas pelo Poder Executivo para realizar o encaminhamento para diagnóstico, tratamento e o acompanhamento dos alunos da rede pública de ensino do Estado de Alagoas de pessoas com transtorno de transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade – TDAH.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei são considerados os casos de TDAH que apresentem ou não características de hiperatividade.

Art. 2º. As diretrizes mencionadas no art. 1º desta Lei são:

I – orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e a qualquer outro agente educacional público da rede estadual de ensino que porventura possa colaborar com a efetividade desta Lei, a serem desenvolvidas por profissionais capacitados e especialistas na área, contendo os aspectos globais do TDAH e suas implicações com o objetivo precípua de identificar possíveis pessoas com transtorno entre os estudantes da rede estadual de ensino;

II – encaminhamento dos possíveis casos de TDAH pela diretoria das respectivas unidades estaduais de ensino para diagnóstico e tratamento na rede de saúde pública;

III – prover tratamento diferenciado e adequado aos alunos diagnosticados como pessoas com transtorno TDAH nas unidades de ensino estaduais, conforme a sintomatologia do distúrbio;

IV – promover a conscientização e disponibilização das informações necessárias àqueles envolvidos com pessoas com transtorno TDAH, em especial os responsáveis legais pelo mesmo;

V – acompanhamento do estudante portador de TDAH durante todo o período do curso escolar, com recomendações clínicas e escolares para os responsáveis e professores;

VI – disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDAH de acordo com prescrição médica.

§1º Caso necessário, e de acordo com a orientação de profissional, deverão ser disponibilizados preferencialmente aos estudantes com TDAH os assentos localizados na





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

primeira fila das salas de aula das unidades de ensino, assegurando um posicionamento que proporcione melhor aprendizado evitando qualquer tipo de distração.

§2º Nos casos em que houver estudantes com outros tipos de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou transtornos de aprendizagem, além do TDAH os professores terão autonomia para organizar a sala de aula de acordo com as estratégias pedagógicas que entendam necessárias para cada caso em parceria com o atendimento educacional especializado – AEE, objetivando as adaptações pedagógicas.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública estadual deverão promover a organização de suas classes de forma a assegurar ao estudantes com TDAH a otimização do aproveitamento de sua experiência educacional e social, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada, anualmente, no mês de Julho de cada ano.

Art. 5º. A Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH tem como objetivos:

- I – levar ao conhecimento da população, informação, acerca desse transtorno;
- II – orientar a respeito do diagnóstico e do tratamento adequado; e.
- III – promover atividades que visem ampliar o conhecimento, sensibilização, diagnóstico e tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Macció, 02 de março de 2023.


Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público estadual com a finalidade de diagnosticar e oferecer tratamento e acompanhamento devidos aos estudantes da rede estadual de ensino que possuem transtorno do Déficit de Atenção, doravante denominado TDAH.

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) “o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade”.

Ele é o transtorno mais comum em crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados e ocorre em 3 a 5% das crianças, em várias regiões diferentes do mundo em que já foi pesquisado. Em mais da metade dos casos o transtorno acompanha o indivíduo na vida adulta, embora os sintomas de inquietude sejam mais brandos, diz a ABDA.

Nestes termos, é de suma importância que a rede pública de ensino estadual possua condições de identificar e realizar os encaminhamentos necessários dos alunos que apresentem os sintomas, possibilitando um diagnóstico e tratamento adequados a fim de proporcionar melhor aprendizado possível aos alunos, mitigando as consequências do transtorno.

Além disso, o projeto também institui a semana de conscientização sobre o TDAH, trazendo evidência ao tema e levando ao conhecimento da população informações sobre identificação, diagnóstico e tratamento.

Portanto, estas são as razões que nos levam a submeter à consideração dos nobres colegas Deputados o presente projeto de Lei.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

